

PROJETO DE LEI Nº 017/2023 01 DE FEVEREIRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE MENCIONA À DELEGACIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS – POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM 06/02/2023

ENCAMINHADO À 06/02/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

06/02/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/02/2023





PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

C. Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. [Signature]

MENSAGEM Nº 017 DE 01 DE Fevereiro 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
n.º 020 Livro: 26 Fis. 31 Data: 06/02/23
Horas: 17:08
[Signature]
FUNCIONARIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa doar a **DELEGACIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS – POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**, os equipamentos de informática, no momento inservíveis a administração municipal, a fim de atender exclusivamente as demandas da Donatária.

Os bens ora doados foram recebidos em doação da Câmara Municipal de Barra do Garças e estão sendo repassados a Delegacia Regional de Barra do Garças.

Tal medida tem por objetivo colaborar com a continuidade dos serviços de segurança no âmbito de atuação no Município, auxiliando nas necessidades emergenciais da Delegacia Regional que sempre sofreu com a defasagem de computadores para realizar os seus serviços e atendimentos.

Dessa forma, considerando que a instituição tem as suas ações voltadas primordialmente para a prevenção, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública em nosso município, garantindo aos cidadãos a sua incolumidade física e moral, reflexo de uma convivência pacífica e harmoniosa entre os indivíduos, faz-se necessário a doação mencionada.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovando a esta Presidência e aos demais Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 01 de Fevereiro de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/02/2023

[Signature]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CAMPANÁRIO DE BARRA DO GARÇAS  
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100  
CAMPANÁRIO - BARRA DO GARÇAS - MT  
CEP: 13.100-000

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
*Herbert de Souza Penza*  
Herbert de Souza Penza  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0



PROJETO DE LEI Nº 057 DE 01 DE Fevereiro DE 2023.

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 029 Livro: 26 Fls: 29 Data: 06/02/23  
Horas: 7.08  
[assinatura]  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a doação dos equipamentos de informática que menciona à Delegacia Regional de Barra do Garças – Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a **DELEGACIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS – POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**, neste ato representado pelo **DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA, WILYNEY SANTANA BORGES**, os bens móveis, no momento inservíveis a administração municipal, a fim de atender exclusivamente as demandas da Donatária, conforme abaixo descritos:

I - 01 (um) computador Intel Core (TM) i3-4170 CPU @ 3.70 GHz com 4 GB de memória Ram HD 500 GB, com placa de rede Wi-Fi, teclado, mouse cód. patrimonial 46601 e 01- UNID- Monitor OAC 19” na cor preta cód. patrimonial 46600. Sem defeito apenas desgaste de uso;

II - 01 (um) computador Intel Core (TM) i3-4170 CPU @ 3.30 GHz com 4GB de memória Ram HD 500 GB, mouse e teclado cód. patrimonial 46602 e 01- UNID-monitor OAC de 19” na cor preta cód. 46603. Sem defeito apenas desgaste de uso;

III - 01 (um) computador Intel Core (TM) i5-7040 CPU 3.30 GHz com 4GB de memória Ram HD 1 TB, teclado e mouse cód. patrimonial 46606 e 01- UNID-monitor LG 20” na cor preta cód. patrimonial 46607. Sem defeito apenas desgaste de uso;

IV - 01 (um) computador Intel Core (TM) i3-7100 CPU 3.90 GHz com 4GB de memória Ram HD 500 GB, teclado e mouse cód. patrimonial 46608 e 01- UNID-monitor OAC 19” na cor preta cód. patrimonial 46609. Sem defeito apenas desgaste de uso;

V - 01 (um) computador Intel Core (TM) i3-3240 CPU 3.40 GHz com 4 GB de memória Ram HD 500 GB, teclado e mouse cód. patrimonial 46623 e 01 UNID-monitor OAC 21.5” na cor preta cód. patrimonial 46624. Sem defeito apenas desgaste de uso.





**Parágrafo único.** O processo de doação dos bens móveis descrito no *caput* deste artigo, observará, no que couber, as determinações do artigo 17, inciso II, da alínea a, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 2º** A doação se efetivará após a assinatura de respectivo Termo de Doação a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e Delegacia Regional de Barra do Garças - Polícia Judiciária Civil, ocasião em que o Setor de Patrimônio da Prefeitura providenciará a baixa do bem referido no artigo 1º, comunicando-se, inclusive, ao Setor de Contabilidade do Município.

**Art. 3º** Após a assinatura do Termo de Doação, caberá à Delegacia Regional de Barra do Garças - Polícia Judiciária Civil incorporar no seu patrimônio os bens móveis descritos no artigo 1º da presente Lei.

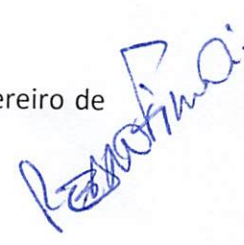
**Art. 4º** A partir da vigência do respectivo Termo de Doação, a Delegacia Regional de Barra do Garças - Polícia Judiciária Civil terá o pleno uso dos bens móveis e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre estes.


**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 01 de fevereiro de 2023.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

  
Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/02/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

  
**Herbert de Souza Penza**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 22475/-0



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

C. Mun. B. Garças
Fl: 004
As: [assinatura]

MEMO. Nº 002 /GAB/2023

Em, 03 de janeiro de 2023.

DO: Prefeito Municipal  
À: Procuradoria Geral Municipal  
Dr. Herbert de Souza Penze  
Procurador-Geral

Senhor Procurador-Geral:

A par de cumprimentá-lo, vimos através deste, encaminhar à Vossa Senhoria cópia da Indicação nº 733/2022, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho, o qual solicita a possibilidade de doar 05 (cinco) computadores em boas condições de uso para a Delegacia Regional da Polícia Judiciária Civil.

Salientamos que tais computadores foram doados a esta Municipalidade pela Câmara Municipal de Barra do Garças, através da Resolução nº 050/2022, de 13/12/2022.

Assim sendo, solicitamos que seja providenciado o respectivo Projeto de Lei para a efetivação da doação solicitada, caso juridicamente não haja nenhum óbice.

Contando com a atenção que lhe é costumeira, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

05/01/23  
[assinatura]  
Proc. Jurídica Municipal  
Barra do Garças



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
 Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

Para conhecimento e providência:  
 BG/MT. 081.32.120

C. Mun. B. Garças  
 FR 005  
 AS [Assinatura]

Ano 2022		REDAÇÃO	
Plenário das Deliberações			
<b>Protocolo</b>			
N.º 943	Em 06/12/2022	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> Moção de Pesar <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. 733/2022
às 18:41 hs.			
 Assinatura do Funcionário			
Autor: <b>PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - PRESIDENTE (PSD):</b>			

Senhores Vereadores,

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, que seja encaminhado expediente ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, solicitando a possibilidade de encaminhar 05 (cinco) computadores em boas condições de uso para a Delegacia Regional da Policial Judiciária Civil a fim de que os profissionais daquela Unidade possam manter o desempenho e a agilidade na prestação de serviço à comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 06 de dezembro de 2022.

**PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - (Pedro Filho)**  
 Vereador - PSD  
 Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em sessão ordinária do  
 Dia 06/12/2022

08/12/22





Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
*Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva*

C. Mun. B. Garças
Fl: 906
Ass: [Assinatura]


REDAÇÃO

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

Justifica-se a presente indicação porque é fundamental que se garanta o atendimento desta demanda, uma vez que um computador auxilia na realização do bom e efetivo trabalho dos servidores que ali trabalham, possibilitando uma economia de tempo e ganho na qualidade do atendimento aos usuários daquela Unidade.

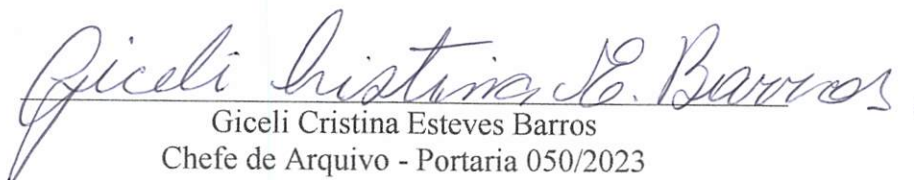
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 06 de dezembro de 2022.

  
**PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)**  
Vereador - PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Leis, não foram encontradas correspondências que dispõe sobre (Á DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE MENCIONA Á DELEGACIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS - POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), relativo ao Projeto de Lei nº017/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 08 de Fevereiro de 2023.

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Chefe de Arquivo - Portaria 050/2023

**Parecer nº: 0016/2023**

*Projeto de Lei nº 017/2023, de 01 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a doação dos equipamentos de informática que menciona à delegacia Regional de Barra do Garças – Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 017/2023, de 01 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a doação dos equipamentos de informática que menciona à delegacia Regional de Barra do Garças – Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da importância dos serviços prestados pela donatária para comunidade local.
03. Já o projeto autoriza o Prefeito a ceder em regime de Comodato bens móveis a entidade que menciona.”
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

**Constituição Federal**

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A única menção que a Lei Orgânica faz aos bens móveis da municipalidade é a constante do artigo 108, vejamos:

*“Artigo 108 – Constituem patrimônio do Município seus bens moveis ou imóveis de seu domínio pleno, direto ou útil, e a renda proveniente do exercício das atividades de sua competência e prestação de seus serviços.”*

11. Porém na mesma seção (SEÇÃO III - Dos Bens Municipais), o artigo 116 da LOM, ao se referir aos bens municipais, o legislador traz que sempre deve se dar preferência a cessão de uso à venda ou a doação, porém não proíbe essa última, estabelecendo ainda que a concorrência Pública poderá ser dispensada quando houver interesse público devidamente justificado, que entendemos ser caso em epígrafe por se tratar de doação para órgão público que zela pela segurança do município, vejamos:

*“Artigo 116 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.*

*§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado.*

*(...)”*

12. Portanto ao se utilizar da técnica hermenêutica de análise teleológica resta, a nosso ver, evidente que a intenção do legislador era de que os critérios contidos no artigo 116 também aplicassem aos bens públicos móveis, tal pensamento é referendado pelo TCE/MT ao demonstrar, em resolução de consulta, os critérios para cessão ou doação de bens móveis:

**“Patrimônio. Bens móveis. Alienação. Doação/Cessão de uso para pessoa jurídica de direito público interno e/ou entidades sem fins lucrativos. Possibilidade.**

1) A doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público poderá ser efetuada para outra pessoa jurídica de direito público interno e/ou entidades sem fins lucrativos, desde que haja interesse público e social devidamente justificado, além da avaliação prévia do bem. 2) A cessão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio público poderá ser efetivada desde que haja interesse público devidamente justificado. 3) Em ambas as situações, os procedimentos relativos à doação e/ou cessão devem ser formalizados mediante instrumentos de ajuste como Termo de Doação ou de Cessão de Uso, e documentados em processo administrativo correspondente para fins de controle interno, externo e social. 4) Deve haver a observância de leis específicas regulamentando a doação ou a cessão de uso de bens móveis, sendo que, no âmbito estadual, deverá ser observado o disposto na Lei nº 8.039/2003. (CONSULTAS. Relator: VALTER ALBANO. REVISOR: WALDIR JÚLIO TEIS. Resolução De Consulta 28/2009 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 11/08/2009. Publicado no DOE-MT em 13/08/2009. Processo 55891/2009).

13. Em análise ao projeto, que por si é o pedido de autorização legislativa, encontramos a demonstração da utilidade pública cuja análise final fica a cargo dos nobres Edis, previsão de assinatura de termos de doação (art. 3º), restando ao executivo juntar a documentação adequada ao mesmo no momento da consolidação da doação. Para que o comodato se realize, o inciso XXIII do artigo 12 da LOM exige a autorização do legislativo:

14. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

*“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”*

15. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de bens sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa.

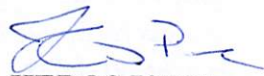
### III- CONCLUSÃO

16. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado o recomendado no item anterior do presente parecer, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.



17. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
18. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
19. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de fevereiro de 2023.



**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**


Projeto de Lei nº 017/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

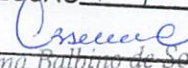
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de Fevereiro de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 13/02/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 017/2023  
Mensagem n.º 017/2023

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 017 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

**1 – INTRODUÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a doação dos equipamentos de informática que menciona à Delegacia Regional de Barra do Garças – Polícia Judiciária Civil e dá outras providências”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para promover a doação de bens recebidos da Câmara Municipal de Barra do Garças e que serão repassados à Delegacia Regional de Barra do Garças.

No texto da lei está inserido que a relação dos bens móveis a serem doados que se efetivará após a assinatura do respectivo Termo de Doação a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e a Delegacia Regional de Barra do Garças, onde após essa assinatura será dado a baixa patrimonial no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

## **2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI**

### **2.1 – Doação de Equipamentos**

Numa análise apurada junto ao Projeto de Lei nº 017 de 01/02/2023, encontramos no art. 108 da Lei Orgânica Municipal, sobre o controle e registro dos bens municipais. A sua doação tem amparo na Resolução de Consulta nº 28/2009 (DOE, 13/08/2009). TCE/MT - Patrimônio. Bens móveis. Alienação. Doação/Cessão de Uso. Possibilidade para pessoa jurídica de Direito Público interno e/ou entidades sem fins lucrativos.

## **3 – PARECER DA COMISSÃO**

A presente doação tem como finalidade possibilitar ações por parte do donatário de interesse público e de colaboração em busca da melhoria da Delegacia Regional de Barra do Garças – Polícia Judiciária Civil, no cumprimento da sua missão institucional.

Essa Comissão de Finanças e Orçamento entende por não haver impedimento legal para que a Administração promova a doação destes bens móveis, e que já foram baixados do patrimônio da Câmara Municipal, lembrando que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais.

Vale ressaltar que estes bens móveis encontram-se em plenas condições de uso, e destinarão exclusivamente para utilização nas atividades administrativas e operacionais da Delegacia de Polícia.

Outrossim, ressaltamos que a doação destes equipamentos irá beneficiar à Delegacia Regional de Barra do Garças, ajudando a aumentar as ações voltadas para a prevenção, manutenção e segurança da ordem pública em nosso município.

Ademais esta doação será feita em conformidade com as regras que regem a Administração Pública devendo obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 017 /2023.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.


**É o PARECER**



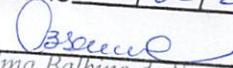
Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 6 de Fevereiro de 2023

  
VER. RONAIR DE JESUS NUNES  
Presidente

  
VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Membro

  
Vereador PAULO BENTO DE MORAES  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 13/02/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 017/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	✓		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES - Vice -Presidente	PROS	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	✓		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	✓		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	✓		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	✓		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	✓		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	✓		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	✓		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	✓		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	✓		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✓		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	✓		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/10/2023

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131996